



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## INDICAÇÃO

**Autor: Lucas Telles dos Passos.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, **que estude a viabilidade de adequar e ampliar o horário de atendimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atualmente em funcionamento das 7h às 13h, para que passem a atender também no período da tarde, bem como que seja evitada a prática de emendar feriados, de modo a garantir continuidade e eficiência no atendimento à população.**

### Justificativa

A presente indicação tem como objetivo melhorar a prestação dos serviços socioassistenciais ofertados pelo CRAS e pelo CREAS no Município de Primavera do Leste – MT, ampliando o acesso da população que depende desses equipamentos públicos.

Atualmente, os atendimentos são realizados apenas no período da manhã, das 7h às 13h, o que limita o acesso de trabalhadores e famílias que só dispõem do período da tarde para buscar auxílio e orientações. Muitos municípios acabam desistindo do atendimento ou enfrentam dificuldades para comparecer dentro do horário vigente, especialmente aqueles que exercem atividades laborais em horário comercial.

A ampliação para o período vespertino contribuirá para garantir maior inclusão social, melhorar o fluxo de atendimentos e reforçar o compromisso da Administração Municipal com a proteção e promoção dos direitos sociais.

Adicionalmente, a não emenda de feriados visa assegurar a continuidade do serviço público essencial, evitando prejuízos a famílias que dependem de acompanhamento social, psicológico ou jurídico, especialmente em casos de vulnerabilidade e risco.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e continuidade do serviço público (art. 37, caput, CF) e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preconizam o acesso universal, permanente e humanizado aos serviços socioassistenciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, avalie tecnicamente a viabilidade da ampliação do horário de funcionamento do CRAS e do CREAS, bem como adote medidas administrativas que garantam o pleno funcionamento desses equipamentos públicos, inclusive em semanas que antecedam ou sucedam feriados.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2025

**LUCAS TELLES DOS PASSOS  
VEREADOR – PRD**